



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.041/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ficam revisados os anexos de metas e riscos fiscais da Lei Nº 1.025/2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados através de revisão os anexos de Metas Fiscais abaixo relacionados, constantes na Lei Municipal nº 1.025/2021, de 23 de junho de 2021, bem como a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e a Atuarial do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

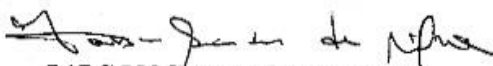
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2022.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.025/2021, de 23 de junho de 2021, continuam inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta, em 02 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL